

Nuno António Martins Correia	
173-N	72
Livro	Folhas



ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

-----No dia seis de Agosto de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial de Vouzela, perante mim, Nuno António Martins Correia, respectivo Notário, compareceu como outorgante:-----

-----Pedro Jorge Portela de Oliveira, casado, portador do cartão de cidadão 06423469 válido até 16/9/2030, natural da freguesia de Lapa, concelho de Lisboa, residente na Avenida Javia lote 16-5, Palmela Village, Quinta do anjo, Palmela, o qual outorga na qualidade de presidente da direcção em nome e representação da associação:-----

-----**Montis – Associação para a Gestão e Conservação da Natureza** NIPC 510.976.077 com sede na Vouzela, União de Freguesias de Vouzela e Paços de Vilharigues, concelho de Vouzela, associação de direito privado constituída por escritura iniciada a folhas oitenta e sete e seguintes do Livro de Notas 67-M do Cartório Notarial de Oliveira de Frades da Notária Marta Sofia Carvalho Caiado de Araújo Dias.-----

-----A identidade do outorgante é verificada e face da exibição do referido cartão de cidadão e a qualidade e poderes que se arroga pela ata da Assembleia Gera Extraordinária de quatro de Agosto de dois mil e vinte e um, que arquivo.-----

-----E POR ELE FOI DITO:-----


-----Que em conformidade com o deliberado na dita ata reformula os estatutos da Associação, alterações que constam de um documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo 64 do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, cuja leitura foi dispensada pelo outorgante em virtude de conhecer perfeitamente o seu

conteúdo.-----

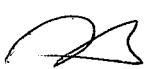

-----ARQUIVO:-----

-----Documento complementar e a referida ata.-----

-----Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu
conteúdo.


O Notário, Manoel Antonio Martins Correia

Conta registada sob o número

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO
SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO E QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA
ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS INICIADA A FOLHAS SETENTA E DOIS DO LIVRO DE
NOTAS 173-N DO CARTÓRIO NOTARIAL DE VOUZELA**

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e âmbito de ações e fins

Artigo 1º

(Denominação, Sede e Duração)

1. A Associação é uma instituição sem fins lucrativos que adota a denominação "Montis – Associação para a Gestão e Conservação da Natureza", tendo a sua sede em Urbanização Sampaio, Lote21, 3670-270 Vouzela, união de freguesias de Vouzela e Paços de Vilharigues, concelho de Vouzela, e constituindo-se por tempo indeterminado.
2. A Associação pode proceder à criação ou encerramento de delegações ou qualquer outra forma de representação social, temporária ou permanente, por deliberação da respetiva Direção.

Artigo 2º

(Fim)

1. A Associação tem como objeto social contribuir, por todos os meios legais ao seu alcance para a conservação da natureza e para o desenvolvimento rural.
2. Para prossecução do seu objeto compete à Associação:
 - a) A compra de terrenos com objetivos de conservação;
 - b) A divulgação ambiental;
 - c) A execução de projetos de desenvolvimento rural e de estudo da biodiversidade com benefícios para a conservação da natureza;
 - d) O estabelecimento de parcerias, nacionais e internacionais;
3. Para efeito do número anterior, a Associação poderá, mediante deliberação da sua Direção, estabelecer relações de cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como participar em qualquer associações ou sociedades de responsabilidade limitada, cujo objeto contribua para a prossecução do seu objeto social e fins.
4. No âmbito das suas finalidades, e como forma de financiamento complementar, a Associação poderá incrementar a prática de atividades profissionais ou comerciais.

Artigo 4º

(Organização Interna e Regulamentos Internos)

A organização e funcionamento dos diversos estores de atividades da Associação constarão de Regulamento Interno que venha a ser elaborado pela Direção e aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 5º

(Capacidade de Ingresso)

1. Podem ser associados pessoas singulares e pessoas coletivas.
2. São associados as pessoas singulares e coletivas cuja adesão seja aceite pela Direção.
3. A admissão de associados faz-se mediante a expressão dessa vontade do candidato e associado e pela aprovação pela Direção.
4. Serão sócios fundadores os que tiverem manifestado a sua adesão até ao momento da constituição formal da Associação, até ao máximo de 100 associados.

Artigo 6º

(Inscrição de Associados)

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá e a mesma não é transmissível, quer por atos vivos, quer por sucessão.

Artigo 7º

(Direitos dos Associados)

São direitos dos associados:



- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, de acordo com as condicionantes referidas nos presentes estatutos;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse legítimo;
- e) Solicitar pedidos de esclarecimento ou de informação aos órgãos da Associação relativamente às atividades desempenhadas;
- f) Assistir e participar nas atividades promovidas pela Associação;
- g) Apresentar sugestões e propostas à Direção;
- h) Usufruir dos serviços prestados pela Associação.

Artigo 8º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Contribuir para a defesa do bom nome da Associação;
- b) Pagar atempadamente as suas quotas;

- 
- 
- c) Comparecer, sempre que lhe for possível, às reuniões da Assembleia Geral;
 - d) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - e) Servir nos cargos sociais para que foram eleitos, sem direito a remuneração, sem prejuízo do disposto no artº 13º;
 - f) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
 - g) Colaborar nas atividades da Associação;

Artigo 9º

(Sanções)

- 1. Os associados que violem os deveres estatutários ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 90 dias;
 - c) Exclusão.
- 2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação e aqueles cujo incumprimento dos deveres estatutários prejudique gravemente a Associação.
- 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da Direção, relativamente à sanção prevista na alínea b) a Direção deve fixar obrigatoriamente o prazo de suspensão.
- 4. A aplicação de sanções de exclusão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do nº 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
- 6. O Associado e quem tenha sido aplicada a sanção de exclusão poderá recorrer, dirigir recurso por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 7. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 10º

(Exercício de Direitos)

- 1. Os associados só podem exercer os respetivos direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos gerentes da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidade cometidas no exercício das suas funções, ou que tenham sido objeto das sanções previstas no artigo nono.

Artigo 11º

(Perda da Qualidade de Associado)

- 1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;

- 4
Doveri
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
 - c) Os que forem excluídos, nos termos da alínea c) do número um do artigo nono (sansões);
 - d) Considera-se perdida a qualidade de associado quando, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, este não o faça no prazo de sessenta dias.
2. O associado que por qualquer forma deixe de pertencer à Associação não tem direito de rever as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos da Associação

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 12º

(Órgãos da Associação)

1. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção, e o Conselho Fiscal.
2. Poderá ainda ser eleito um Diretor Geral;
3. Poderá também ser constituído para fins consultivos, e com caráter meramente de aconselhamento interno dos restantes órgãos um Conselho Consultivo, a funcionar nos termos do Regulamento Interno a ser aprovado pela Associação.

Artigo 13º

(Remunerações)

O exercício de funções inerentes aos corpos sociais não é remunerado, podendo, no entanto, ser remunerado trabalhos específicos no âmbito profissional dos elementos dos órgãos sociais nas seguintes condições:

- a) Os trabalhos remunerados dizem respeito à atividade profissional das pessoas em causa, não criando conflitos de interesse, nem se confundindo, com o exercício dos cargos para que foram eleitas;
- b) As decisões sobre essa adjudicação não contarem com a participação do interessado;
- c) Os trabalhos remunerados que, no seu conjunto, não ultrapassem o valor anual de três salários mínimos são decididos pela Direção, não podendo esta competência ser delegada;
- d) Os trabalhos que, no seu conjunto, ultrapassem o valor de três salários mínimos, são decididos pela Direção, após parecer explicitamente favorável do Conselho Fiscal e do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou dos seus secretários no caso do pagamento dizer respeito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- e) Todos os pagamentos a membros dos corpos sociais que não correspondem ao pagamento de despesas incorrida são incluídas nas contas anuais a apresentar à assembleia geral, num capítulo específico sobre pagamentos a membros dos corpos sociais.

Artigo 14º

(Exercício de Cargos na Associação)

1. A duração do mandato dos órgãos da Associação, incluindo o de Diretor Geral, caso exista, é de 3 anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano do triênio;
2. O mandato inicia-se no dia 1 de janeiro do ano seguinte à eleição nos termos do número anterior, com tomada de posse perante o Presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto.
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, o mandato inicia-se no prazo de quinze dias após a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos da Associação.

Artigo 15º

(Substituição de Membros)

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão associativo, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de quinze dias.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 16º

(Limitações de mandatos)

1. Os membros dos órgãos sociais e o diretor geral só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação.
2. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

Artigo 17º

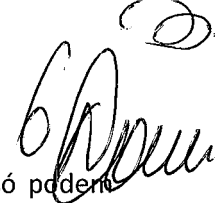
(Listas)

1. As listas para a eleição dos órgãos da Associação podem ser propostas por qualquer Associado.
2. Cada lista deverá mencionar os nomes dos candidatos e respetivos cargos, considerando-se eleita a lista com maior número de votos.
3. No caso do diretor-geral, a lista deve também indicar a remuneração máxima a ser paga, se for este o caso.

Artigo 18º

(Convocação)

5
Oliveira

- 
1. Os órgãos da Associação são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
 2. As deliberações da Direção e do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
 3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos da Associação ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 19º

(Representação)

Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei.

Artigo 20º

(Responsabilidade)

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados da responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.

Artigo 21º

(Interesse próprio)

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados;
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.

Artigo 22º

(Atas)

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

7
3
Dona

Secção II
Da Assembleia Geral

Artigo 23º

(Constituição e Direção da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente e dois secretários.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
4. Compete ao Presidente da mesa abrir, suspender e encerrar a sessão, dirigir os trabalhos e assinar as atas das reuniões da Assembleia Geral.
5. Compete aos secretários coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, bem como redigir as atas das reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 24º

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, os membros da respetiva mesa, da Direção e Conselho Fiscal;
- c) Deliberar a constituição de um Conselho Consultivo, bem como proceder à eleição e destituição dos seus membros, ou à dissolução dos mesmos;
- d) Fixar o valor da eventual joia e das quotas;
- e) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas;
- f) Deliberar sobre a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- g) Pronunciar-se quanto à alienação de bens móveis, ações ou participações propriedades da Associação;
- h) Deliberar sobre a fixação de remuneração dos membros dos órgãos da Associação, quando aplicável;
- i) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- j) Aprovar os Regulamentos Internos sob proposta da Direção;
- k) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- l) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos da Associação por atos praticados no exercício das suas funções;
- m) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

- n) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes a atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- o) Deliberar sobre todas as questões que interessem às atividades da associação e que sejam submetidas à sua apreciação.

Artigo 25º

(Tipos de Assembleias Gerais)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para eleição dos órgãos sociais, quando aplicável;
 - b) Até 31 de março de cada ano para discussão e votação do relatório de contas do ano anterior, para apresentação do relatório de atividades referentes ao ano transato, apreciação e votação do orçamento e programa de ação para ano seguinte, tomar conhecimento da lista de sócios admitidos no ano transato e qualquer outro assunto proposto por qualquer elemento da Associação.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou, a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 26º

(Convocação)

1. A Assembleia Geral ordinária deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pela Direção, salvo no caso das Assembleias Gerais Eleitorais que devem ser convocadas com a antecedência mínima de quarenta dias úteis.
2. A convocação da Assembleia Geral será feita, nos termos previstos na lei, por meio de aviso postal ou correio eletrónico enviado para cada Associado ou mediante publicação do respetivo aviso, nos termos previstos para os atos das sociedades comerciais, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, indicando sempre o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da assembleia extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 27º

(Reunião)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente ou representada mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 28º

(Deliberações)

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
3. As deliberações sobre dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
4. As deliberações referentes à análise e votação de propostas submetidas pela Direção para a venda ou alienação de qualquer património imobiliário, ações ou participações propriedade da Associação exigem o voto favorável de dois terços dos votos dos associados presentes.

Artigo 29º

(Anulação das Deliberações)

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo, , se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

Secção III

Da Direção

Artigo 30º

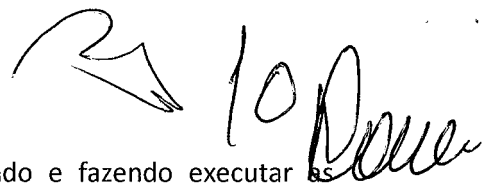
(Constituição e Direção)

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um tesoureiro e um vogal, eleitos entre os sócios com direito a voto.
2. Poderá haver suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso da vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo membro da Direção com maior antiguidade.
4. Os suplentes, quando existam, poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.
5. O Diretor Geral, quando existente, participará das reuniões da Direção, mas igualmente sem direito a voto.

Artigo 31º

(Competências)

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

 R 10 Rove


- a) Orientar e dirigir a atividade da Associação, tomando e fazendo executar as deliberações aprovadas pela assembleia geral que se mostrem adequadas à realização do objeto social;
 - b) Praticar todos os atos tendentes à realização dos fins e objeto social da Associação, podendo designadamente, adquirir quaisquer bens móveis, adquirir ações, quotas ou obrigações de quaisquer sociedades e proceder à contratação de serviços de outras entidades;
 - c) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - d) Admitir associados e propor à Assembleia Geral a sua admissão ou demissão;
 - e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório de contas, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - g) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais;
 - h) Elaborar propostas de Regulamentos Internos;
 - i) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir pessoal da Associação;
 - j) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - k) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos de Associação;
 - l) A direção pode delegar num dos seus membros, ou no diretor geral, quando exista, a totalidade ou parte da gestão da Associação, dentro dos limites legais, sendo as matérias objeto de delegação definidas em ata de direção;
 - m) As decisões da direção são tomadas por maioria, devendo, em caso de empate, contar com o voto de qualidade do presidente, exceto no que diz respeito às decisões relacionadas com venda e oneração de qualquer património imobiliário, ações ou participações propriedade da Associação que requerem a presença de todos os membros e validação por uma maioria de quatro quintos.
2. A direção precisa de acordo prévio da assembleia geral para alienar ou onerar quaisquer bens imóveis.
 3. Para alienar bens móveis, ações, quotas ou obrigações de Associações não é necessário o acordo prévio da assembleia geral mas é obrigatória a comunicação da alienação na primeira assembleia subsequente.
 4. A direção pode delegar num dos seus membros, ou no diretor geral, quando exista, a totalidade ou parte da gestão da Associação, dentro dos limites legais, sendo as matérias objeto de delegação definidas em ata de direção.

Artigo 31º

(Competência do Presidente)

Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões de Direção, dirigindo os respetivos trabalhos.

- 
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
 - d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de soluções urgentes, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 32º

(Diretor Geral)

1. O diretor geral é um cargo uninominal facultativo.
2. As listas candidatas propõem, ou não, a eleição de um Diretor Geral.
3. O Diretor Geral é o único cargo eletivo que pode ser remunerado, devendo a indicação da remuneração proposta constar das listas de candidatura.
4. Caso a Direção entenda ser necessária a nomeação de um Diretor Geral, mas tal não tenha constado da respetiva lista de candidatura, a nomeação estará dependente de aprovação pela Assembleia Geral, bem como a respetiva remuneração.

Artigo 33º

(Competência do Secretário-Geral)

Compete ao Secretário:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direção organizando os processos e assuntos a serem tratados.
- b) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 34º

(Competência do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- d) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 35º

(Reuniões de Direção)

A direção reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicitarem e obrigatoriamente até ao fim de fevereiro de cada ano para aprovar o relatório de contas do ano anterior e o plano de atividades a apresentar à assembleia geral.

Artigo 36º

(Forma de Obrigar)

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de outro membro da Direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 37º

(Constituição do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Poderá haver suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este pelo segundo.

Artigo 38º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente.
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue convenientemente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 39º

(Pedido de Informação)

O Conselho Fiscal pode ser solicitar à Direção elementos que considere necessário ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 40º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada semestre.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 41º

(Recitas)

Constituem receitas da Associação, designadamente:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios a adquirir;
- d) As doações tipo de liberalidade aceite pela associação nos termos da lei;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Receitas resultantes de atividades desenvolvidas pela Associação;
- h) Receitas resultantes da venda de produtos produzidos pelos utilizadores e associados da Associação;
- i) Outras receitas.

Artigo 42º

(Despesas)

Constituem despesas da Associação as necessárias para a realização dos seus fins estatutários.

CAPÍTULO V

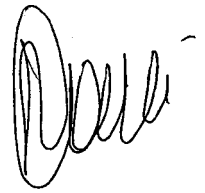
Disposições diversas

Artigo 43º

(Extinção)

1. A Associação só pode ser dissolvida, para além dos casos previstos na lei, em assembleia geral convocada para esse fim, sendo necessário o voto favorável de pelo menos três quartos do número total de sócios com poder deliberativo no pleno uso dos seus direitos, não sendo possível o voto por correspondência.
2. Em caso de dissolução, a Associação manterá existência jurídica exclusivamente para fins liquidatários, de acordo com a lei vigente e com as deliberações da assembleia geral em que foi dissolvida.
3. Em caso de dissolução, os órgãos sociais ficarão confinados à prática de atos necessários à ulatimação de atividades pendentes de compromissos assumidos e de liquidação do património social.

13



4. No caso da extinção da Associação, todo o património da Associação será doado a uma organização sem fins lucrativos a definir em assembleia geral, que garanta a afetação do património à conservação da natureza.

CAPÍTULO VI

Disposições Transitórias

Artigo 44º

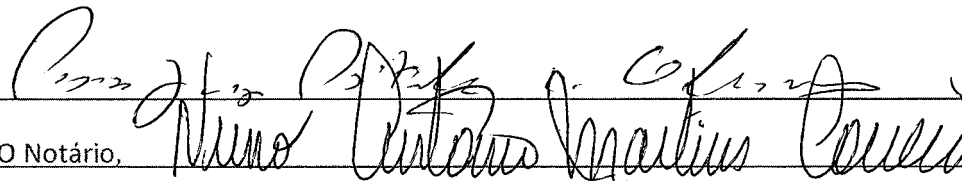
(Quotização)

A existência e o montante da joia, a pagar uma única vez no ato de inscrição como associado, e da quota mínima anual será fixado através de deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral.

Artigo 45º

(Casos Omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regidos por Regulamento Interno.


O Notário, Nuno António Martins Correia